



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ - REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO
ACADÊMICO DO CURSO DE FÍSICA “CAFÍS”**

Edital 01/2023

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral do Centro Acadêmico de Física, realizada no último dia 22 de Junho de 2022, vem a público convocar os discentes do Curso de Licenciatura em Física para a escolha dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria do Centro Acadêmico de Física “CAFÍS - Albert Einstein” para a gestão 2023/2025, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Eduardo Ferreira Roque, Gabriel Cardoso de Lacerda Bittencourt, Tairlón Santos dos Santos, Ângelo Haroldo dos Santos Bonfim Júnior, Maria Fernanda de Souza Sardo, Anni Victoria Martins Rabelo e Gabriel Paixão Batista.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da Diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;

- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por meio de um formulário eletrônico, pelo link abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScmx2D3Bhdli0fAQhIIXS77XQ8ozmIydkmJCv26OVAR3FOKiQ/viewform?usp=sf_link.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas no formulário eletrônico disponível no Art. 3º deste edital.

Art. 5º - Todas as informações e publicações relativas à eleição serão publicadas no site do Centro Acadêmico de Física “CAFÍS - Albert Einstein” (<www2.unifap.br/cafis>).

Art. 6º - Os nomes das Chapas inscritas para a Eleição e suas informações serão publicadas no site do CaFis.

Art. 7º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 8º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º - As chapas serão compostas por no mínimo 5 (cinco) discentes do Curso de Licenciatura em Física, regularmente matriculados no ano de 2023.

Art. 10º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a Membros da Diretoria do C.A:

- a. Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b. Número de Matrícula;
- c. Número do Registro Geral (RG),
- d. Comprovante de matrícula.

Art. 11º - Os cargos que compõe as chapas para Diretoria do C.A. são:

- a. Presidente (Obrigatório)
- b. Vice-Presidente (Obrigatório)
- c. Secretário Geral (Obrigatório)
- d. Tesoureiro (Obrigatório)
- e. Tesoureiro Auxiliar (A critério do presidente)
- f. Diretor de Administrativo (A critério do presidente)
- g. Diretor de Comunicação (Obrigatório)
- h. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (A critério do presidente)
- i. Primeiro Diretor de Eventos (A critério do presidente)
- j. Segundo Diretor de Eventos (A critério do presidente)
- k. Suplentes - 01 (Um). (A critério do presidente)

Art. 12º - A CHAPA indicará o nome com o qual fará campanha no pedido de registro.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 14º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 15º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 17º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 18º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 21º - A votação será feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os discentes do Curso de Licenciatura em Física, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 22º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 23º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Física no ano de 2023.

Art. 24º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. o eleitor votará por ordem de chegada;
- II. o eleitor identificar-se-á através do Comprovante de Matrícula, Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

- III. os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da Comissão;
- IV. não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V. o eleitor assinará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o Comprovante de Matrícula.

Art. 25º – A votação ocorrerá no dia 02 de Maio de 2023, terça-feira, das 09:00 até as 14:00.

Art. 26º – Terá como posto para votação: o Bloco de Física (Campus Marco Zero).

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 27º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá no Bloco de Física (Campus Marco Zero).

Art. 28º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 29º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 30º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 31º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, não havendo votação na mesma, o pleito deve ser feito via aclamação pela Comissão Eleitoral, bastando para isso constar 20% mais 1 (um) do total de assinaturas válidas na folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	12 de Abril de 2023
Inscrições das Chapas (VIA FORMULÁRIO ELETRÔNICO)	13 a 18 de Abril de 2023
Publicação dos inscritos para a Eleição	19 de Abril de 2023
Interposição de Recursos	20 de Abril de 2023
Campanhas Eleitorais	21 de Abril de 2023
Debate entre as Chapas	25 de Abril de 2023, às 10:00, em local a ser definido e informado.
Votação	02 de Maio de 2023
Apuração	02 de Maio de 2023
Divulgação do resultado da apuração	03 de Maio de 2023
Pedido de impugnação da apuração VIA E-MAIL	04 de Maio de 2023
Previsão de Posse	09 de Maio de 2023

Obs.: As datas podem ser alteradas em caso de chapa única.

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 32º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os discentes em data prevista.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de

uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail (<cafisica.unifap@gmail.com>) junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado no site do Centro Acadêmico de Física - CAFIS Albert Einstein (<www2.unifap.br/cafis>).

Macapá/Ap, 11 de Abril de 2023.

Eduardo Ferreira Roque	Gabriel Cardoso de Lacerda Bittencourt	Tairlón Santos dos Santos
Nº de Matrícula: 2018017431	Nº de Matrícula: 2020015390	Nº de Matrícula: 2018006797
Presidente da Comissão Eleitoral	Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral	Segundo Secretário da Comissão Eleitoral

Ângelo Haroldo dos Santos Bonfim Júnior	Maria Fernanda de Souza Sardo	Anni Victoria Martins Rabelo
Nº de Matrícula: 2020010661	Nº de Matrícula: 2022004805	Nº de Matrícula: 2021007179
Primeiro Mesário	Segundo Mesário	Terceiro Mesário

Gabriel Paixão Batista
Nº de Matrícula: 2020003184
Quarto Mesário